



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

José Rony Silva Almeida

Corregedor-Geral

Carlos Augusto Alcântara Machado

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidora

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Colégio de Procuradores de Justiça

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE

Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador de Ensino: Newton Silveira Dias Junior

Conselho Superior do Ministério Público

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Carlos Augusto Alcântara Machado
Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Portarias

PORTARIA Nº 1.136/18

DE 06 DE JUNHO DE 2018

Regulamenta o Trabalho Remoto, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 35, I, da Lei Complementar nº 02/90 e 7º da Lei 6.450/08, e,

Considerando o disposto na Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta o Trabalho Remoto no âmbito do Ministério Público e do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37, da Constituição Federal;

Considerando a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público do Estado de Sergipe;

Considerando a necessidade de racionalizar os custos operacionais no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe;

Considerando a possibilidade de exercício do trabalho de forma remota, à distância, com o uso do meio eletrônico e de ferramentas tecnológicas e de comunicação, dado o avanço tecnológico, mormente em razão da implantação do processo eletrônico;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do Trabalho Remoto para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando imperativos de melhoria de qualidade de vida dos servidores;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do Trabalho Remoto para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando a necessidade de regulamentar o Trabalho Remoto no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DO TRABALHO REMOTO

Art. 1º. Fica regulamentada a atividade à distância dos servidores do Ministério Público do Estado de Sergipe, denominada de Trabalho Remoto, cuja execução parcial ou total, será realizada de forma remota, em local diverso do trabalho presencial atribuído à unidade de lotação, observadas as diretrizes, os termos e as condições estabelecidos nesta Portaria.

§ 1º. Considera-se Trabalho Remoto total o trabalho realizado à distância, ordinariamente, em todos os dias úteis da semana dentro do mês.

§ 2º. Considera-se Trabalho Remoto parcial o trabalho realizado à distância, apenas em alguns dias úteis do mês.

Art. 2º. Não se enquadram no conceito de Trabalho Remoto as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências do órgão.

Art. 3º. A realização do Trabalho Remoto é facultativa, a critério dos gestores das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do servidor.

Art. 4º. Para os fins de que trata esta Portaria, define-se:

I - unidade: subdivisão administrativa do Ministério Público dotada de gestor;

II - unidade de lotação: setor onde o servidor desempenha ordinariamente suas funções;

III - gestor da unidade: Membro do Ministério Público ou servidor ocupante de cargo em comissão responsável pelo gerenciamento da unidade;

IV - chefia imediata: servidor ocupante de cargo em comissão ou função comissionada de natureza gerencial, ao qual se reporta(m) diretamente servidor(es) com vínculo de subordinação.

Art. 5º. São objetivos do Trabalho Remoto.

I - aumentar a produtividade dos servidores;

II - promover mecanismos para atrair servidores, motivá-los e comprometê-los com os objetivos da instituição;

III - economizar tempo e reduzir custo de deslocamento dos servidores até o local de trabalho;

IV - ampliar a possibilidade de trabalho aos servidores com dificuldade de deslocamento;

V - aumentar a qualidade de vida dos servidores;

VI - contribuir para a melhoria de programas socioambientais, com a diminuição de poluentes e a redução no consumo de água, esgoto, energia elétrica, papel e outros bens e serviços disponibilizados no Ministério Público de Sergipe;

VII - respeitar a diversidade dos servidores;

VIII - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;

IX - estimular o desenvolvimento de talentos, o trabalho criativo e a inovação;

X - considerar a multiplicidade das tarefas, dos contextos de produção e das condições de trabalho para a concepção e implemento de mecanismos de avaliação e alocação de recursos.

Art. 6º. O regime de Trabalho Remoto não deve obstruir o convívio social e laboral, a cooperação, a integração e a participação do servidor, incluída a pessoa com deficiência, nem embaraçar o direito ao tempo livre.

Parágrafo único: O servidor que estiver em regime de Trabalho Remoto parcial deve respeitar o quantitativo mínimo de dias por mês para comparecimento à Instituição, que será estipulado pela chefia imediata, para que o servidor não deixe de vivenciar a cultura organizacional ou para fins de aperfeiçoamento.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES E DOS CRITÉRIOS PARA A HABILITAÇÃO AO REGIME DE TRABALHO REMOTO

Art. 7º. Compete ao gestor da unidade indicar, entre os servidores interessados, aqueles que atuarão em regime de Trabalho Remoto, cabendo-lhe apresentar os fundamentos da escolha, respeitado o princípio da impessoalidade, observadas as seguintes diretrizes:

I - a realização do Trabalho Remoto é vedada aos servidores que:

a) apresentem contraindicações por motivo de saúde, constatadas em perícia médica;

b) - tenham sofrido penalidade disciplinar, nos dois anos anteriores à indicação;

c) - que ainda não alcançaram os dois primeiros anos de efetivo exercício no âmbito do Ministério Público;

d) - que tenham subordinados, salvo autorização expressa da chefia imediatamente superior.

Art. 8º. Verificada a adequação de perfil, terão prioridade servidores:

- a) com deficiência;
- b) que tenham filhos, cônjuge ou dependentes com deficiência;
- c) gestantes e lactantes;
- d) que demonstrem comprometimento e habilidades de autogerenciamento do tempo e de organização;
- e) que estejam gozando de licença para acompanhamento de cônjuge;

Art. 9º. A quantidade de servidores em regime de Trabalho Remoto, por unidade, não poderá ser superior a 50% de sua lotação, salvo casos excepcionais autorizados pela autoridade competente e indicação devidamente motivada, atestando o pleno funcionamento da unidade;

§ 1º. É facultado à Administração proporcionar revezamento entre os servidores, para fins de exercício do regime de Trabalho Remoto.

§ 2º. Será mantida a capacidade plena de funcionamento dos setores que haja atendimento ao público externo e interno.

Art. 10. Os órgãos do Ministério Público devem priorizar os servidores que desenvolvam atividades que demandem maior esforço individual e menor interação com outros servidores, tais como elaboração de minutas de decisões, de pareceres e de relatórios, entre outras.

Art. 11. As unidades de saúde e de gestão de pessoas podem auxiliar na seleção dos servidores, avaliando, entre os interessados, aqueles cujo perfil se ajuste melhor à realização do Trabalho Remoto.

Art. 12. A participação dos servidores indicados pelo gestor da unidade condiciona-se à aprovação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 13. Aprovados os participantes do Trabalho Remoto, o gestor da unidade comunicará os nomes à Diretoria de Recursos Humanos, para fins de registro nos assentamentos funcionais e disponibilização dos nomes dos servidores no Portal da Transparência constante no sítio eletrônico deste órgão, com atualização mínima semestral.

CAPÍTULO III

DAS METAS DE AFERIÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 14. São requisitos para início do Trabalho Remoto a elaboração de plano de trabalho individualizado para cada servidor e a estipulação de metas de desempenho (diárias, semanais e/ou mensais) no âmbito da unidade, alinhadas ao Plano Estratégico desta Instituição.

§1º. Os gestores das unidades estabelecerão as metas a serem alcançadas, sempre que possível em consenso com os servidores, comunicando previamente ao Secretário- Geral e ao Procurador-Geral de Justiça.

§2º. A meta de desempenho estipulada aos servidores em regime de Trabalho Remoto será no mínimo igual à dos servidores que executam mesma atividade nas dependências do órgão, podendo aquela ser majorada em até 20% (vinte por cento) em relação a esta.

Art. 15. O plano de trabalho a que se refere o caput do artigo anterior deverá contemplar:

- I - a descrição das atividades a serem desempenhadas pelo servidor;
- II - as metas a serem alcançadas;
- III - a periodicidade em que o servidor em regime de Trabalho Remoto deverá comparecer ao local de trabalho para exercício regular de suas atividades;
- IV - o cronograma de reuniões com a chefia imediata para avaliação de desempenho, bem como eventual revisão e ajustes de

metas;

V - o prazo em que o servidor estará sujeito ao regime de Trabalho Remoto, permitida a renovação.

Art. 16. O alcance da meta de desempenho estipulada ao servidor em regime de Trabalho Remoto equivale ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

§ 1º. Não caberá pagamento de adicional por prestação de serviço extraordinário para o alcance das metas estipuladas.

§ 2º. As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor em regime de Trabalho Remoto, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 3º. Na hipótese de atraso injustificado no cumprimento da meta, o servidor não se beneficiará da equivalência da jornada a que alude o caput deste artigo, cabendo ao órgão ou ao gestor da unidade estabelecer regra para compensação, sem prejuízo do disposto no art. 20, caput e parágrafo único, desta Portaria.

Art. 17. Em caso de licenças, afastamentos ou demais concessões previstas em lei, as tarefas designadas poderão ser redistribuídas, sem prejuízo ao retorno do Trabalho Remoto, quando cessada a causa do afastamento, com a consequente designação de novas metas.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DOS SERVIDORES HABILITADOS AO TRABALHO REMOTO

Art. 18. Constituem deveres do servidor em regime de Trabalho Remoto:

I - cumprir, no mínimo, a meta de desempenho estabelecida, com a qualidade exigida pela chefia imediata e pelo gestor da unidade;

II - providenciar e manter, às suas expensas, estrutura física e tecnológica necessárias e adequadas à realização do Trabalho Remoto, bem como prover o seu próprio deslocamento quando necessário ao atendimento dos termos desta Portaria;

III - respeitar o quantitativo mínimo de dias por mês, estipulado pela chefia imediata, para comparecimento à Instituição;

IV - atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão, sempre que houver necessidade da unidade ou interesse da Administração;

V - desenvolver suas atividades no Estado de Sergipe e deste não se ausentar, em dias de expediente, sem autorização prévia formal do gestor da unidade, mantendo-se em condições de atender às convocações mencionadas no inciso anterior ou, se for o caso, retornar ao regime de trabalho presencial;

VI - manter telefones de contato e a conta de correio eletrônico permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis;

VII - consultar nos dias úteis a sua caixa de correio eletrônico institucional;

VIII - manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o andamento das atividades;

IX - reunir-se periodicamente com a chefia imediata para apresentar resultados parciais e finais e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos;

X - retirar processos e demais documentos das dependências do órgão, quando necessário, somente mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade, e devolvê-los íntegros ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata ou gestor da unidade;

XI - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho;

XII - participar das atividades de orientação, capacitação e acompanhamento ao Trabalho Remoto promovidos pelos órgãos do Ministério Público.

§ 1º. Excepcionalmente, será permitido o afastamento para realização do Trabalho Remoto total, fora do Estado de Sergipe, através de decisão fundamentada do Procurador-Geral de Justiça, devendo o pleito ser devidamente motivado, inclusive quanto ao prazo de reunião presencial com o gestor da unidade, descrito no inciso IX deste artigo.

Art. 19. Fica vedado o contato do servidor com partes ou advogados, vinculados, direta ou indiretamente, aos dados acessados pelo servidor ou àqueles disponíveis à sua unidade de trabalho.

Art. 20 - Verificado o descumprimento das disposições contidas neste Capítulo, o servidor deverá prestar esclarecimentos ao gestor da unidade, podendo ser determinada a imediata suspensão do Trabalho Remoto.

Parágrafo único: Além da temporária ou definitiva suspensão imediata do regime de Trabalho Remoto, a autoridade competente promoverá a abertura de procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade do servidor.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DOS GESTORES DAS UNIDADES

Art. 21. São deveres dos gestores das unidades:

I - acompanhar o trabalho e a adaptação dos servidores em regime de Trabalho Remoto;

II - avaliar a qualidade do trabalho apresentado pelos servidores;

III - estipular o quantitativo mínimo de dias por mês para comparecimento do servidor à Instituição;

IV - monitorar o cumprimento das metas estabelecidas, servindo estas, quando alcançadas, para aferir o cumprimento da frequência mensal do servidor;

V - informar, para fins de registro, junto à Diretoria de Recursos Humanos, a inclusão e exclusão dos servidores no regime de Trabalho Remoto;

VI - encaminhar à Secretaria-Geral, pelo menos a cada semestre, relatório apresentando a relação de servidores participantes do regime de Trabalho Remoto, as dificuldades verificadas e quaisquer outras situações detectadas que possam auxiliar no desenvolvimento da atividade, bem como os resultados alcançados, inclusive no que concerne à produtividade;

VII - participar das atividades de orientação e de desenvolvimento gerencial, realizadas por este órgão;

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. O servidor em regime de Trabalho Remoto pode, sempre que entender conveniente ou necessário, e no interesse da Administração, prestar serviços nas dependências do órgão a que pertence.

Art. 23. O servidor, antes do início do Trabalho Remoto, assinará declaração expressa de que a instalação em que executará o trabalho atende às exigências do art. 18, inciso II, podendo, se necessário, solicitar orientação técnica à Diretoria de Tecnologia da Informação deste Ministério Público.

Art. 24. Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação viabilizar o acesso remoto e controlado dos servidores em regime de Trabalho Remoto aos sistemas do Ministério Público, bem como divulgar os requisitos tecnológicos mínimos para o referido acesso.

Parágrafo único: O acesso a que se refere o caput deste artigo será restrito aos sistemas institucionais, observado o horário de expediente regular da unidade de lotação do servidor.

Art. 25. O servidor pode, a qualquer tempo, solicitar o desligamento do regime de Trabalho Remoto.

Art. 26. O gestor da unidade pode, a qualquer tempo, cancelar o regime de Trabalho Remoto para um ou mais servidores, justificadamente.



Art. 27. Os efeitos jurídicos do Trabalho Remoto equiparam-se àqueles decorrentes do trabalho presencial.

Art. 28. O servidor em regime de Trabalho Remoto será dispensado do registro de ponto eletrônico, devendo encaminhar frequência mensal ao Secretário-Geral, nos moldes da Portaria nº 244, de 31 de janeiro de 2018, informando de forma detalhada os dias que realizou o trabalho de forma remota e os dias em que a jornada de trabalho foi cumprida na unidade do Ministério Público de forma presencial.

Parágrafo único: As ausências decorrentes de moléstia ou enfermidade, abonos, folgas compensatórias, capacitações, cursos ou treinamentos e demais hipóteses admitidas pela Lei nº 2.148/77, devem ser formalizadas administrativamente, a fim de assegurar direitos e responsabilidades do servidor, devendo constar na frequência mensal a que se refere o caput deste artigo.

Art. 29. O dia de atividade no regime de Trabalho Remoto corresponderá ao dia normal da jornada de trabalho presencial, para fins de recebimento auxílio-alimentação, auxílio-saúde e outras verbas, desde que compatíveis com o trabalho à distância.

Art. 30. Será instituída Comissão de Gestão do Trabalho Remoto com os objetivos, entre outros, de:

I - analisar os resultados apresentados pelas unidades participantes, em avaliações com periodicidade máxima semestral, e propor os aperfeiçoamentos necessários;

II - apresentar relatórios anuais à Procuradoria-Geral de Justiça, com descrição dos resultados auferidos e dados sobre o cumprimento dos objetivos descritos no art. 5º desta Portaria;

III - analisar e deliberar, fundamentadamente, sobre dúvidas e casos omissos.

Parágrafo único: A Comissão de que trata o caput deste artigo deverá ser composta, no mínimo, por 01 (um) representante das unidades participantes do Trabalho Remoto; 01 (um) servidor da unidade de saúde; 01 (um) servidor da área de gestão de pessoas e 01 (um) representante da unidade sindical ou, na ausência desta, da associação dos servidores.

Art. 31. Os órgãos do Ministério Público de Sergipe deverão, a cada dois anos, fazer avaliação técnica sobre o proveito da adoção do Trabalho Remoto para a Administração, quanto à conveniência da continuidade de adoção deste regime de trabalho, devendo encaminhar a justificativa à Secretaria-Geral do MP/SE, para compilação e envio ao Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do Art. 19 da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017, do CNMP.

Art. 32. Os órgãos do MP/SE deverão avaliar o Trabalho Remoto, após o prazo de 01 (um) ano da implementação, com o objetivo de analisar e aperfeiçoar as práticas adotadas.

Art. 33. O advento desta Portaria não revoga a Portaria nº 244/2018, de 31 de janeiro de 2018, que regulamenta a jornada de trabalho dos serviços auxiliares do Ministério Público de Sergipe de 40 (quarenta) horas semanais, devendo ser cumprida, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 07 h às 14 h, nas unidades do Ministério Público de Sergipe, e de mais 01 (uma) hora no regime de Trabalho Remoto, que deverá ser realizado com o auxílio de tecnologias de comunicação à distância ou de transmissão de dados, a ser cumprido no domicílio do servidor, nos termos do Art. 1º, §§1º e §2º, da referida Portaria nº 244/2018.

Art. 34. Os casos omissos e dúvidas serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 35. Esta Portaria entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos a partir de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

José Rony Silva Almeida

Procurador-Geral de Justiça

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)



3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

Promotoria de Defesa do Consumidor - Aracaju

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA nº 34 /2018



A Promotora de Justiça da Promotoria de Defesa do Consumidor Aracaju, EUZA MARIA GENTIL MISSANO COSTA, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, Resolução 08/2015 do Egrégio Colégio de Procuradores do Ministério Público de Sergipe, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º inc. II da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que é dever do Estado promover, na forma da Lei, a defesa do consumidor (art. 5º, inc. XXXII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o teor da matéria alinhada no PPIC nº10.17.01.0174, informando sobre a comercialização, na cidade de Aracaju, de "chumbinho", podendo causar acidentes com ingestão acidental;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil, nos termos do artigo 7º, II da Resolução nº 008/2015-CPJ, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

DETERMINA que:

I - registre-se e autue-se a presente Portaria;

II - atue como escrivão do feito, sob compromisso, KEILA LIMA FEITOSA, servidora pública estadual lotado nesta Promotoria de Justiça;

III - encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional do MP/SE, na forma do art. 15, §1º da Resolução nº 008/2015- CPJMP/SE;

IV - registre-se no PROEJ;

V - arquite-se cópia da presente Portaria;

VI - publique-se no Diário Oficial Eletrônico do MP/SE;

Aracaju/SE, 29 de maio de 2018

EUZA MARIA GENTIL MISSANO COSTA

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 16/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Promotor de Justiça Substituto, no uso de suas atribuições legais, como Curador dos Direitos da Relevância Pública, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, art. 4º, II, III e VI, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos



interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, instaurar Procedimento Administrativo para embasar suas atividades não sujeitas a Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório, conforme acentua o art. 42, inciso IV, da Resolução n. 008/2015 - CPJ;

CONSIDERANDO a instauração de Notícia de Fato tombada sob o nº 45.18.01.0032, cujo reclamante é o Ministério Público do Estado de Sergipe, e reclamados os Senhores: Sr. Alex Silva Porto, organizador do evento e Vereador da Câmara Municipal de Estância, e o Sr. Filadelfo Alexandre Silva, idealizador do evento, cujo o objeto é tratar da regularidade da Cavalgada Santo Antônio, realizada anualmente no Município de Estância;

RESOLVE

Converter a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando:

- I - Seja autuada e registrada a presente portaria, com os documentos anexos, no sistema PROEJ, e publicada no Diário Oficial;
- II - Seja tomado compromisso do servidor ADALBERTO MENDES DE OLIVEIRA NETO, que atuará como secretário neste procedimento;
- III - Seja afixada a presente Portaria no local de costume;
- IV- Cumpra-se as determinações contidas na Recomendação 02/2018;

Estância/SE, em 30 de maio de 2018.

MARIA HELENA SANCHES LISBOA

Promotora de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)



11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria de Recursos Humanos

Extratos de Nomeações, Exonerações, Aposentações - Servidores

ATO N° 270/2018, DE 05 DE JUNHO DE 2018, que exonera, a pedido, Marcelo Torres de Arruda Raposo, do Cargo em Comissão de Natureza Especial de Assessor de Procurador de Justiça, símbolo MP-CCE-GP, do Quadro de Pessoal de provimento comissionado dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, a partir de 1º de junho de 2018.

ATO N° 271/2018, DE 05 DE JUNHO DE 2018, que exonera, Alba Valéria de Santana Vieira, do Cargo em Comissão de Natureza Especial de Assessor de Imprensa, símbolo MPCCE-4, do Quadro de Pessoal de provimento comissionado dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, a partir de 08 de junho de 2018.

ATO N° 272/2018, DE 05 DE JUNHO DE 2018, que exonera, Géssica Santos Souza, do Cargo em Comissão Simples de Assessor de Eventos, símbolo MP-CCS-5, do Quadro de Pessoal de provimento comissionado dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, a partir de 08 de junho de 2018.

ATO N° 273/2018, DE 05 DE JUNHO DE 2018, que nomeia, Géssica Santos Souza Cabral, para o Cargo em Comissão de Natureza Especial de Assessor de Imprensa, símbolo MPCCE-4, do Quadro de Pessoal de provimento comissionado dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, a partir de 08 de junho de 2018.

Todos os Atos publicados nesta página estão disponíveis em sua íntegra no site www.mpse.mp.br. Aracaju, 06 de junho de 2018.

MANOEL CABRAL MACHADO NETO
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Diretoria de Recursos Humanos

EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

Ato nº 275, de 06 de junho de 2018, que aposenta, por tempo de contribuição, LUIZ TADEU COSTA MAYNARD, Redator Técnico, símbolo NM-1, referência 15, do Quadro de Pessoal de provimento efetivo em extinção dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, a partir de 1º de julho de 2018.

Todos os Atos publicados nesta página estão disponíveis em sua íntegra no site www.mpse.mp.br

MANOEL CABRAL MACHADO NETO
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Diretoria Administrativa

Extratos dos Contratos

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 020/2018
NATUREZA JURÍDICA: Contrato de Prestação de Serviços

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Sergipe

CNPJ :13.168.687/0001-10

CONTRATADO: RICARDO SOUZA TAVARES - ME.



CNPJ :17.982.777/0001-00

OBJETO :Contratação de empresa para locação de 03 (três) veículos tipo sedan completos(com câmbio automático e air-bag) para curso de Direção Defensiva e Evasiva que será ministrada na orla de Atalaia, localizada no bairro Atalaia, Aracaju - SE, nos dias 11 e 12 de maio de 2018.

PROCESSO/ORIGEM:Dispensa nº 289/2018

VIGÊNCIA:09 de maio de 2018 a 31 de dezembro de 2018

VALOR TOTAL.:R\$ 3.000,00(três mil Reais).

PROJETO/ATIVIDADE: 0042

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.00

FONTE:101

DATA DA ASSINATURA:09 de maio de 2018.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Léa Maria Sobral Cruz

Diretora Administrativa

Diretoria Administrativa

Extratos dos Contratos

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 023/2018
NATUREZA JURÍDICA:Contrato de Prestação de Serviços

CONTRATANTE:Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Sergipe

CNPJ :13.168.687/0001-10

CONTRATADO: SUB-SOLO SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO E PERFURAÇÃO DE POÇOS LTDA - EPP.

CNPJ :16.866.000/0001-09

OBJETO : Contratação de empresa habilitada para a realização de perfuração de poço, com fornecimento e instalação de equipamentos necessários para o bombeamento de água na Sede do Ministério Público de Sergipe.

PROCESSO/ORIGEM:Convite n.º 03/2018.

VIGÊNCIA:De 25/05/2018 a 25/05/2019

VALOR TOTAL:R\$ 37.780,57 (Trinta e sete mil, setecentos e oitenta reais e cinquenta sete centavos).

PROJETO/ATIVIDADE: 2256

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.00

FONTE:101

DATA DA ASSINATURA:25 de maio de 2018.





Léa Maria Sobral Cruz

Diretora Administrativa

Diretoria Administrativa

Avisos de Publicação das licitações

AVISO DE PUBLICAÇÃO

CONVITE 01/2018

A Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público de Sergipe, torna público aos interessados que às 9 horas do dia 14 de Junho de 2018, será realizada a sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes referentes ao convite em epígrafe destinado a:

OBJETO: Contratação de empresa para a realização de reforma na Sede do Ministério Público de Sergipe, conforme especificações detalhadas no Anexo I do Edital

TIPO: Menor Preço Global

PRAZO DE ENTREGA: O prazo será de até 45 (Quarenta e cinco) dias para concluir os serviços, a contar da data de assinatura da Ordem de Serviço.

BASE LEGAL: Art. 22, III, da Lei 8.666/93.

AUTORIZADO PELO Procurador-Geral de Justiça MP/SE em 26/01/2018

PARECER JURÍDICO Nº 029/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.165/2017.

INFORMAÇÕES: Ministério Público do Estado de Sergipe, telefones (79) 3209-2400, ramal 2877, e www.mp.se.gov.br

Aracaju/SE, 05 de Junho de 2018

Micheline Silveira de Farias

Presidente da CPL/MPSE
